



Rodovia MS-156, SN, KM 12 – Itaporã/MS - CEP: 79.890-000
Telefone: (67) 99924-3806 / (67) 99851-3589 – norteengenharia.adm@gmail.com

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE –
ESTADO DE MATO GROSSO - SRª. SIRLEI AMARO DA SILVA

Referência: Concorrência Eletrônica nº 016/2026

Processo Administrativo nº: 140/2026

Plataforma Operacional: bll.org.br

NORTE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.001.307/0001-23**, com sede estabelecida na **Rodovia MS-156, SN, KM 12, CEP 79.890-000, Município de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul**, neste ato representada por sua administradora legal e responsável técnica, a Engenheira Civil **Irionetti Fátima Ferreira**, inscrita no CREA sob o nº **5865/D-MS**, por intermédio de seu advogado signatário, **Marcos Antonio Granzotti Billy da Silva**, inscrito nos quadros da **OAB/MS sob o nº 24.448**, com endereço profissional para comunicações forenses e administrativas, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no *artigo 164 c/c artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021*, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, apresentar tempestivamente a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos termos do instrumento convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 016/2026**, tombada nos autos do **Processo Administrativo nº 140/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para implantação e pavimentação das rodovias denominadas Linha 33, ESD-U, Linha 20, Linha 29 e ESD-V, mediante o convênio SINFRA 0570-2026, com valor total estimado em **R\$ 49.558.089,64**, consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

I – DAS PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação administrativa tem por esteio formal a prerrogativa conferida a qualquer cidadão ou licitante de questionar a legalidade dos atos convocatórios promovidos pela Administração Pública, nos moldes do *artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021*, aplicável à impugnação de termos editalícios que afrontem preceitos legais e regulamentares.

Em estrita observância ao cronograma oficial do certame, verifica-se que a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances encontra-se apazada para o dia **19 de outubro de 2026, às 09h00min** (horário de Brasília), com acolhimento das propostas eletrônicas até as 08h00min da referida data. Consoante dispõe a legislação de regência, a impugnação ao edital deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Protocolada nesta data, **28 de setembro de 2026**, sobressai inequívoca a tempestividade da insurgência, conferindo à Administração Pública oportunidade plena de rever seus atos sob a égide do poder de autotutela.

A impugnante detém interesse direto e legítimo no deslinde da licitação, atuando ordinariamente na execução de obras rodoviárias de idêntica natureza estrutural e possuindo



Rodovia MS-156, SN, KM 12 – Itaporã/MS - CEP: 79.890-000
Telefone: (67) 99924-3806 / (67) 99851-3589 – norteengenharia.adm@gmail.com

capacidade operacional e financeira para o cumprimento integral do empreendimento. Todavia, depara-se com cláusula de habilitação flagrantemente desarrazoada que culmina no cerceamento injustificado da concorrência, impondo-se a concessão de eficácia suspensiva ao certame a fim de que os vícios aqui apontados sejam saneados antes da etapa competitiva, resguardando a incolumidade do processo administrativo.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A controvérsia central vertida nesta peça recursal recai especificamente sobre o regramento estipulado no **subitem 8.2.23.4 do Termo de Referência**, integrante do edital da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, concernente à Qualificação Técnico-Operacional das empresas participantes.

Com efeito, o instrumento convocatório prescreve, na alínea "d" do item precitado, a necessidade de comprovação de aptidão mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atestado de Capacidade Técnica correspondentes a quantitativos mínimos prefixados de 50% em relação à planilha orçamentária para dois itens isolados, nos seguintes moldes literais:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Licitada	Percentual	Quant. Solicitada
4.6	Tratamento superficial duplo com banho diluído – brita comercial	M²	357.213,190	50%	178.606,595
9.1	Hidrossemeadura	M²	420.934,000	50%	210.467,000

Ato contínuo, a alínea "e" do indigitado item 8.2.23.4 estabelece como requisito complementar a indicação do *"Nome dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços"*, vinculando diretamente os técnicos ao acervo apresentado. Paralelamente, o subitem 8.2.23.5 reserva à Administração o direito de promover diligências junto aos tomadores dos serviços atestados, objetivando comprovar a execução direta e formal do objeto.

Conquanto o item 4.6 (Tratamento Superficial Duplo) traduza o cerne executivo da pavimentação asfáltica almejada pelo Município de Lucas do Rio Verde, a exigência cumulativa de atestação quantitativa individual para **210.467,000 m² de Hidrossemeadura (Item 9.1)** se revela desarrazoada, ilegal e restritiva, constituindo flagrante distorção dos parâmetros legais vigentes no ordenamento pátrio para a comprovação de capacidade técnica.



Rodovia MS-156, SN, KM 12 – Itaporã/MS - CEP: 79.890-000
Telefone: (67) 99924-3806 / (67) 99851-3589 – norteengenharia.adm@gmail.com

III – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE HIDROSSEMEADURA COMO REQUISITO AUTÔNOMO DE HABILITAÇÃO

A inserção de métricas de habilitação técnica autônoma para serviços puramente protetivos e ambientais em obras de implantação rodoviária padece de vícios insanáveis de legalidade estrita e de conformidade principiológica. O desdobramento jurídico de tal inadequação corporifica-se em três pilares fundamentais.

III.1 – Da Flagrante Violação à Súmula TCU nº 263

A jurisprudência sumulada da Corte de Contas da União consolidou entendimento pacífico e vinculativo sobre os estritos limites admitidos para a formulação de cláusulas de capacitação técnico-operacional em certames públicos. Estabelece o verbete da **Súmula TCU nº 263**:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Da leitura analítica do enunciado jurisprudencial supra, deflui que a legalidade da fixação de quantitativos mínimos pressupõe o atendimento de dois requisitos cumulativos e indissociáveis: que a exigência recaia estritamente sobre a parcela de **maior relevância técnica** e, concomitantemente, de **valor financeiro significativo** frente à globalidade orçamentária da contratação.

Na hipótese em apreço, o objeto central da licitação reside na implantação da infraestrutura viária e na pavimentação asfáltica das rodovias vicinais do Município, compreendendo operações massivas de terraplanagem, subleito, sub-base, base, drenagem profunda e superficial, e aplicação do revestimento flexível em Tratamento Superficial Duplo (TSD). O serviço de hidrossemeadura, por sua vez, disciplinado tecnicamente pela norma *DNIT 102/2009-ES*, cuida exclusivamente da estabilização bioengenharia de taludes e áreas de bota-fora por meio do lançamento hidropneumático de calda com sementes e nutrientes.

Trata-se de serviço ambiental acessório e complementar, destituído de complexidade estrutural de engenharia civil pesada e sem representatividade orçamentária condizente com as parcelas de vulto do empreendimento orçado em quase cinquenta milhões de reais. Exigir atestado isolado de 210 mil metros quadrados para esse item subverte o mandamento da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, conferindo status de relevância técnica máxima a um componente meramente secundário de acabamento de taludes.

III.2 – Da Violação ao Artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

O novo estatuto licitatório fixou balizas precisas para obstar excessos regulatórios na estruturação dos requisitos de habilitação técnica. Dispõe o *artigo 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*:



Rodovia MS-156, SN, KM 12 – Itaporã/MS - CEP: 79.890-000
Telefone: (67) 99924-3806 / (67) 99851-3589 – norteengenharia.adm@gmail.com

"Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de época ou relativas a locais específicos, para a comprovação."

O legislador ordinário estatuiu o patamar de 50% como teto absoluto e restrito às *"parcelas de maior relevância ou valor significativo"*. A redação editalícia do subitem 8.2.23.4 procedeu à aplicação cega da alíquota limite a itens acessórios, transmudando uma prerrogativa excepcional da Administração em instrumento de exclusão mercadológica.

Ao exigir o patamar máximo de metade do volume de hidrossemeadura em conjunto com a pavimentação, o edital viola diretamente os objetivos do processo licitatório insculpidos no *artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021*, que determina expressamente à Administração a garantia da *"competitividade e a justa concorrência, impedindo exigências desproporcionais ou desnecessárias que afetem a obtenção da proposta mais vantajosa"*. A cumulação de atestados específicos para frentes de trabalho secundárias opera como barreira intransponível a construtoras gabaritadas para a realização das rodovias.

III.3 – Da Contradição Interna com a Admissão de Subcontratação Parcial

Verifica-se, ademais, manifesta incoerência interna entre os dispositivos do próprio Termo de Referência. O **item 4.4 do instrumento convocatório** permite categoricamente a subcontratação parcial da obra no limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, mantendo a empresa contratada na posição de garantidora integral e solidária pela integridade do objeto avençado.

Por outro lado, o subitem 8.2.23.4, alíneas "d" e "e", exige que a licitante demonstre, na fase de habilitação prévia, ter executado diretamente tal quantitativo de hidrossemeadura, demandando a nomeação formal dos profissionais responsáveis em quadro próprio. Tal conformação neutraliza de forma cabal a faculdade de subcontratação exatamente quanto ao serviço que, por natureza setorial, demanda execução especializada por terceiros.

Instaura-se clara antinomia: o edital faculta a cessão parcial de frentes especializadas à execução da obra futura, mas veda e expurga da licitação aquela empresa que não tenha operado a hidrossemeadura por meios próprios em seus contratos anteriores. Essa desconexão estrutural compromete a harmonia das regras convocatórias e fere frontalmente a segurança jurídica das proponentes.

IV – DA NATUREZA ESPECIALIZADA DA HIDROSSEMEADURA E DA PRÁTICA CONSOLIDADA DE MERCADO

Sob a perspectiva operacional e mercadológica da engenharia pesada, a hidrossemeadura não se confunde, sob nenhum prisma técnico, com as competências nucleares de uma construtora rodoviária. A técnica demanda cadeia logística e conhecimentos estritamente ligados à agronomia, engenharia ambiental e engenharia florestal.



Rodovia MS-156, SN, KM 12 – Itaporã/MS - CEP: 79.890-000
Telefone: (67) 99924-3806 / (67) 99851-3589 – norteengenharia.adm@gmail.com

O procedimento operacional exige a dosagem e homogeneização em tanques de calda composta por sementes com taxa germinativa certificada, adubação química e orgânica, fixadores poliméricos, emulsões protetivas e mulch de fibra de madeira ou fibra celulósica. O maquinário empregado resume-se a caminhões hidrossemeadores munidos de bombas de deslocamento positivo, tanques com agitadores mecânicos internos e canhões de alta pressão, equipamentos que não guardam qualquer relação de identidade com tratores de esteira, motoniveladoras, rolos compactadores vibratórios ou espargidores de asfalto.

Em razão dessa especificidade agrotecnológica, é diretriz universalmente aceita e consolidada no mercado nacional de infraestrutura que as construtoras rodoviárias terceirizem a revegetação de taludes e recuperação de passivos ambientais a empresas especializadas do ramo ambiental e agrônomo. São empresas do setor ambiental — estruturadas em moldes idênticos às prestadoras e consultorias ambientais que operam nacionalmente em rodovias, ferrovias, aeroportos e mineradoras — que detêm os viveiros, os caminhões e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida perante o Conselho Regional competente de agronomia e florestal.

Exigir que a construtora licitante, cujo mister é o subleito, a base granular e o tratamento superficial de rodovias, traga em sua certidão profissional originária a realização direta de mais de **210.000 metros quadrados de hidrossemeadura** corresponde a impor exigência descolada da realidade setorial da engenharia civil brasileira, reduzindo a concorrência a um cartelizado e exíguo grupo de empresas, em agressão aos princípios da ampla competitividade e da economicidade.

V – DA DESPROPORCIONALIDADE E DA NECESSÁRIA ADSTRIÇÃO DA EXIGÊNCIA ÀS PARCELAS DE EFETIVA RELEVÂNCIA

A verificação da qualificação técnica tem por função estrita certificar perante a Administração que o particular reúne aptidão técnica pretérita compatível para honrar a execução do contrato administrativo. Não pode o processo habilitatório se converter em um fim em si mesmo, repleto de exigências que não guardem proporcionalidade com os riscos materiais da obra.

No caso em deslinde, a aptidão da proponente e a higidez do certame restam plenamente acauteladas e garantidas com a exigência inserta no **item 4.6 (Tratamento superficial duplo com banho diluído – 178.606,595 m²)**. Esta parcela, sim, constitui a espinha dorsal da engenharia civil rodoviária e responde pela durabilidade estrutural do pavimento contratado pelo Município de Lucas do Rio Verde.

A supressão do item 9.1 (Hidrossemeadura) do rol de atestados de habilitação prévia em nada prejudica a Administração Pública, posto que a futura contratada continuará integralmente obrigada a executar cada metro quadrado de proteção vegetal previsto no projeto básico, sob pena de glosa de medições, retenção de pagamentos e aplicação de penalidades contratuais severas. A manutenção do item, ao contrário, desnatura a proporcionalidade exigida pela



Rodovia MS-156, SN, KM 12 – Itaporã/MS - CEP: 79.890-000
Telefone: (67) 99924-3806 / (67) 99851-3589 – norteengenharia.adm@gmail.com

ordem jurídica e expulsa sumariamente da disputa licitantes tecnicamente idôneas e plenamente aptas a entregar as rodovias pavimentadas.

VI – DAS CONSEQUÊNCIAS DA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA PARA O CERTAME E O CONTROLE EXTERNO

A persistência da presente cláusula habilitatória expõe o processo licitatório a gravíssimo vício de nulidade, com repercussões diretas perante os órgãos de controle externo. Impende destacar que as obras em tela contam com aporte financeiro advindo do **Convênio SINFRA nº 0570-2026**, sujeitando a integridade do processo à fiscalização contábil, financeira e operacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e, subsidiariamente, das Cortes de Contas federais competentes.

A recusa administrativa na adequação do edital configurará violação ostensiva às diretrizes pacíficas de controle que vedam a restrição indevida do caráter concorrencial dos certames, abrindo ensejo imediato ao ajuizamento de Representações com pedido de medida cautelar perante o Tribunal de Contas, sem prejuízo da deflagração de Mandado de Segurança com pedido liminar na Comarca de Lucas do Rio Verde/MT para suspender os atos da sessão pública de 19/10/2026.

Por conseguinte, a atuação corretiva e espontânea por parte desta Agente de Contratação é medida que se impõe, homenageando o princípio constitucional da autotutela consagrado na *Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal*, que determina à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, preservando o interesse público e blindando o procedimento contra paralisações judiciais ou de controle externo.

VII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto e amplamente demonstrado, requer a impugnante **NORTE ENGENHARIA LTDA** que esta Douta Agente de Contratação se digne a acolher as razões articuladas na presente peça recursal para:

a) CONHECER da presente Impugnação ao Edital, posto que formulada tempestivamente e por parte que ostenta inequívoco interesse jurídico e capacidade operacional, concedendo-lhe o competente **efeito suspensivo** sobre as fases ulteriores da Concorrência Eletrônica nº 016/2026 até decisão final;

b) No mérito, julgar **INTEIRAMENTE PROCEDENTE** a insurgência administrativa para determinar a **EXCLUSÃO do item 9.1 (Hidrossemeadura – 210.467,000 m²)** do rol das exigências autônomas de qualificação técnico-operacional fixadas no subitem 8.2.23.4 do Termo de Referência, mantendo-se a aferição de capacidade centrada nas parcelas nucleares e de efetivo valor e relevância da obra (item 4.6 – Tratamento Superficial Duplo), em cumprimento à Súmula TCU nº 263 e ao art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) SUBSIDIARIAMENTE, caso não se entenda pela exclusão integral do item 9.1, seja expressamente autorizada e incluída no edital a possibilidade de comprovação da capacidade técnica referente à hidrossemeadura por intermédio da **apresentação de compromisso de**



Rodovia MS-156, SN, KM 12 – Itaporã/MS - CEP: 79.890-000
Telefone: (67) 99924-3806 / (67) 99851-3589 – norteengenharia.adm@gmail.com

subcontratação de empresa especializada do ramo ambiental/agronômico, instruída com o respectivo Atestado/CAT da subcontratada e a declaração de anuência, resguardada a responsabilidade direta, integral e solidária da licitante principal pela totalidade do escopo contratual perante a Administração;

d) Determinar a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** e a respectiva reabertura dos prazos legais do certame, consoante expressa determinação do *artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*, face à incontestável alteração substancial que afeta a formulação das propostas e a esfera de habilitação das empresas licitantes;

e) Na remota hipótese de manutenção do texto impugnado, requer seja a decisão motivada de forma exauriente e pormenorizada, demonstrando as razões técnicas que justificariam afastar o comando da Súmula TCU nº 263 e os precedentes de regência, cientificando formalmente a impugnante para fins de adoção das medidas correcionais perante os órgãos de controle externo competentes.

VIII – DO ENCERRAMENTO

Nestes termos, formula os pleitos e pugna por deferimento.

Itaporã/MS para Lucas do Rio Verde/MT, 28 de setembro de 2026.

MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA

Advogado — OAB/MS nº 24.448

Irionetti Fátima Ferreira
Eng^a. Civil CREA: 5865/D-MS

NORTE ENGENHARIA EIRELI
Irionetti Fátima Ferreira

IRIONETTI
FATIMA
FERREIRA:390180
91120

Assinado de forma digital
por IRIONETTI FATIMA
FERREIRA:39018091120
Dados: 2026.09.28
15:34:55 -04'00'

3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS - MS**"1º TRASLADO"**

Instrumento público de procuração que faz como outorgante:- Norte Engenharia Eireli, na forma abaixo.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e oito-(28) dias do mês de agosto-(08) do ano de dois mil e vinte-(2020), nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em esta Serventia, perante mim Denilson Mallorquin da Silva – Tabelião Substituto que este subscreve, compareceu como outorgante:- **NORTE ENGENHARIA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada (de natureza empresarial), com sede e foro na Rua Pedro Celestino Varela, nº 735, Jardim Florida II, Dourados-MS, CEP: 79822-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ/MF sob nº 11.001.307/0001-23**, com seus documentos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS sob nº 5460016444-1 em 07/07/2009 e décima segunda alteração contratual (consolidação) registrada na mesma Junta sob o nº 54666415 em 05/06/2020, conforme certidão simplificada expedida pela JUCEMS em 29/07/2020, neste ato conforme cláusula sexta da 12ª alteração contratual (consolidação), representada pela titular/administradora:- Srª. **Irionetti Fatima Ferreira**, de nacionalidade brasileira, natural de Jaguapitã-PR, nascida aos 29 de dezembro de 1966, filha de Edemur Ferreira e Isilda Rosinha Ferreira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 2.490.911 SEJUSP/MS (29/11/2017), inscrita no CPF/MF nº 390.180.911-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino Varela, nº 723 - Fundos. A representante da outorgante reconhecida como a própria consoante o documento identificatório acima mencionado e a mim exibido, capaz, dou fé. Disse-me ela outorgante, através de sua representante, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador:- Sr. **MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, natural de Iguatemi-MS, nascido aos 12 de maio de 1975, filho de Jose Mario da Silva e Luzia Granzotti da Silva, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 888259 expedida pela IIGP/MS, inscrito na OAB/MS sob o nº 24448, inscrito no CPF/MF nº 801.318.591-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, Panambi Vera, Dourados-MS, endereço eletrônico "juridico.norteengenharia@outlook. com", a quem confere amplos poderes para administrar ela outorgante, pelo que, poderá seu convencionado procurador: **I)-realizar operações de seu ramo de negócio; pagar e receber seus respectivos valores, dar e receber quitações, contratar e despedir empregados, assinando seus contratos de trabalho e distratos; II)-abrir, movimentar e eventualmente liquidar contas-corrente e/ou contas-poupança junto à rede bancária desta cidade, ou de outras cidades da Federação, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco Cooperativo BANSICRED e Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Banco Itaú S/A, Cooperativa de Crédito SICOOB, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul – SICREDI Centro Sul-MS, podendo dito procurador, depositar e sacar importâncias; cadastrar e alterar senhas; retirar cartões magnéticos; requisitar extratos de contas e talões de cheques; receber e expedir a correspondência bancária; emitir, endossar, descontar e caucionar cheques, notas promissórias, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito ou de débito; realizar operações de financiamentos e empréstimos, firmando os competentes contratos em caráter público ou particular; receber os valores referentes a quotas de capital, passar o recibo e dar quitação; fazer depósitos e**

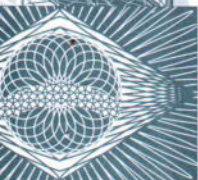


3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS - MS

retiradas, reconhecer ou contestar saldos e extratos, assinar livros e fichas em geral, aceitar e efetuar aplicações, solicitar e retirar cartões magnéticos, cadastrar, recadastrar, atualizar, alterar e desbloquear cadastros, cartões e senhas, usar de todos os meios eletrônicos para referida administração e movimentação bancária; efetuar pagamentos, transferências e qualquer tipo de transação por meio eletrônico, utilizando o gerenciador via Internet; assinar cartas de anuências; utilizar os créditos abertos nas formas e pelos meios que forem ajustados; receber toda e qualquer importância que lhe for devida, inclusive aquelas inerentes à restituição de imposto de renda, juros e dividendos; **III)**-representá-la perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, estatais, paraestatais, ministérios, secretarias, departamentos, órgãos, Delegacia e Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Justiça Federal, Agência Fazendária, INSS/Previdência Social, CREA, DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, SANESUL, ENERSUL/ENERGISA, Operadoras de Telefonia, concessionárias de serviços, Sindicatos, Prefeituras Municipais, Seguradoras, Postos Fiscais, Portos, Aeroportos, Ferroviárias, Serviços Notariais, de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e, onde mais preciso for, ali requerendo e assinando o que se fizer necessário e de interesse dela outorgante, inclusive perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS; concordar, discordar, recorrer, constituir provas, juntar e desentranhar documentos; assinar livros, papéis e guias fiscais; participar de assembleias, concorrências, licitações e pregões; assinar tudo o que se fizer necessário, inclusive os envelopes de documentos e proposta de editais; requerer, alegar, concordar, discordar, recorrer, impugnar concorrentes; transigir, desistir e confessar; assinar atas, livros, papéis, requerimentos; participar de assembleias; acompanhar abertura dos envelopes; juntar, apresentar e desentranhar documentos; pedir vistas em documentos e processos; firmar contratos de quaisquer naturezas, aceitando e impondo cláusulas, condições, prazos, prorrogá-los, modificá-los e rescindi-los; **IV)**-representá-la junto ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, onde com este se apresentar, e ali tratar de todos os assuntos de interesses dela outorgante, podendo ainda, assinar guias e papéis, solicitar e retirar parcelamentos de multas e débitos; confessar dívidas; firmar compromissos e termos, liquidar débitos de quaisquer natureza; pagar taxas e emolumentos devidos; solicitar transferências, licenciamentos, registros e vistorias; retirar liberações de alienação fiduciárias, baixa de gravames junto a instituição financeira; representando-a de igual maneira junto as Instituições financeiras podendo realizar operações de financiamentos, leasing, para a aquisição de veículos; podendo ainda dito procurador, comprar, vender, prometer vender, ceder e transferir a quem lhe interessar, pelo preço e condições que ajustar, veículos de propriedade dela outorgante, podendo receber o produto da venda; passar recibos e dar quitações; assinar os competentes recibos de transferências e quaisquer outros documentos necessários; juntar e desentranhar documentos; constituir provas; prestar declarações e informações; pagar licenciamentos, seguros, taxas, impostos, multas e emolumentos devidos; requerer e retirar 2ªs vias; constituir provas, juntar e separar documentos, prestar declarações e informações; **V)**-representá-la no foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas que lhe forem contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses; variar de ações; usar dos poderes da cláusula "ad-judicia"; transigir, confessar, desistir, firmar compromissos e termos, discordar, recorrer, constituir provas, juntar e desentranhar documentos, prestar declarações, receber citações, notificações e intimações; passar recibos, dar e receber

Av. Presidente Vargas, 329 – Centro – CEP 79804-030 – Dourados – MS – Fone: (67) 3422-5311

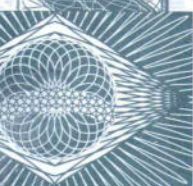
e-mail: atendimento@terceirooficiodourados.com.br – www.terceirooficiodourados.com.br

**3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS - MS****"1º TRASLADO"**

quitações; **VI)**-representá-la junto aos Serviços de Protesto de Títulos, ali tratando de assuntos de seu interesse, deixando e retirando títulos, com ou sem registro, promover cobranças amigáveis ou judiciais, protestar, executar, cobrar juros de mora, interpor recursos legais, e tudo mais praticar nos limites de administração embora aqui omitidos, podendo ainda substabelecer, reservando ela outorgante o exercício pleno dos poderes ora outorgados. Assim disse, dou fé. Documentos arquivados nesta Serventia, na pasta-nº-236-ADP, Fls-nº-190/191, Pr-18620. Emitida comunicação a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina o Provimento-nº-42 do CNJ, de 31/10/2014, publicado no DOU-07/11/2014. Consulta indisponibilidade de bens (CNIB) Resultado Positivo CNPJ/MF nº 11.001.307/0001-23 - Código HASH:953a.4b01.5c02.8173.6cb1.26a9.3f75.2f83.7ce3.f3df. A pedido, digitando lhe lavrei este, o qual lido é achado conforme vai assinado pela representante da outorgante. Eu Karima Neto de Matos, Karima Neto de Matos, digitei. Eu Denilson Mallorquin da Silva, Denilson Mallorquin da Silva – Tabelião Substituto., o fiz processar, subscrevo e assino em público. Emolumentos-R\$-62,00, FUNJECC-(10%)-R\$-6,20, FUNADEP-(6%)-R\$-3,72, FUNDE-PGE-(4%)-R\$-2,48, FEADMP-(10%)-R\$-6,20, ISSQN-(5%)-R\$-3,10; SELO:- R\$-1,50. TOTAL:- R\$-85,20. FUNJECC-(5%)-R\$-3,10. **Selo Digital:ADS03327-258-NOR.** Válido somente com o selo de autenticidade. Este selo poderá ser conferido e autenticado no site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

Em Testº "4" da verdade.

Irionetti Fatima FerreiraNorte Engenharia Eireli - Outorgante - Representada por:
Irionetti Fatima Ferreira.Denilson Mallorquin da Silva – Tabelião Substituto.-
Denilson Mallorquin da Silva



3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS - MS

Em Branco

Em Branco

Em Branco

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15542485

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 24448

NOME
MARCOS ANTONIO GRANZOTTI BILLY DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE MARIO DA SILVA
LUZIA GRANZOTTI DA SILVA

NATURALIDADE
IGUATEMI-MS

RG
888.259 - IIGP/MS

DATA DE NASCIMENTO
12/05/1975

CPF
801.318.591-53

VIA 01 EXPEDIDO EM 11/07/2020


MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

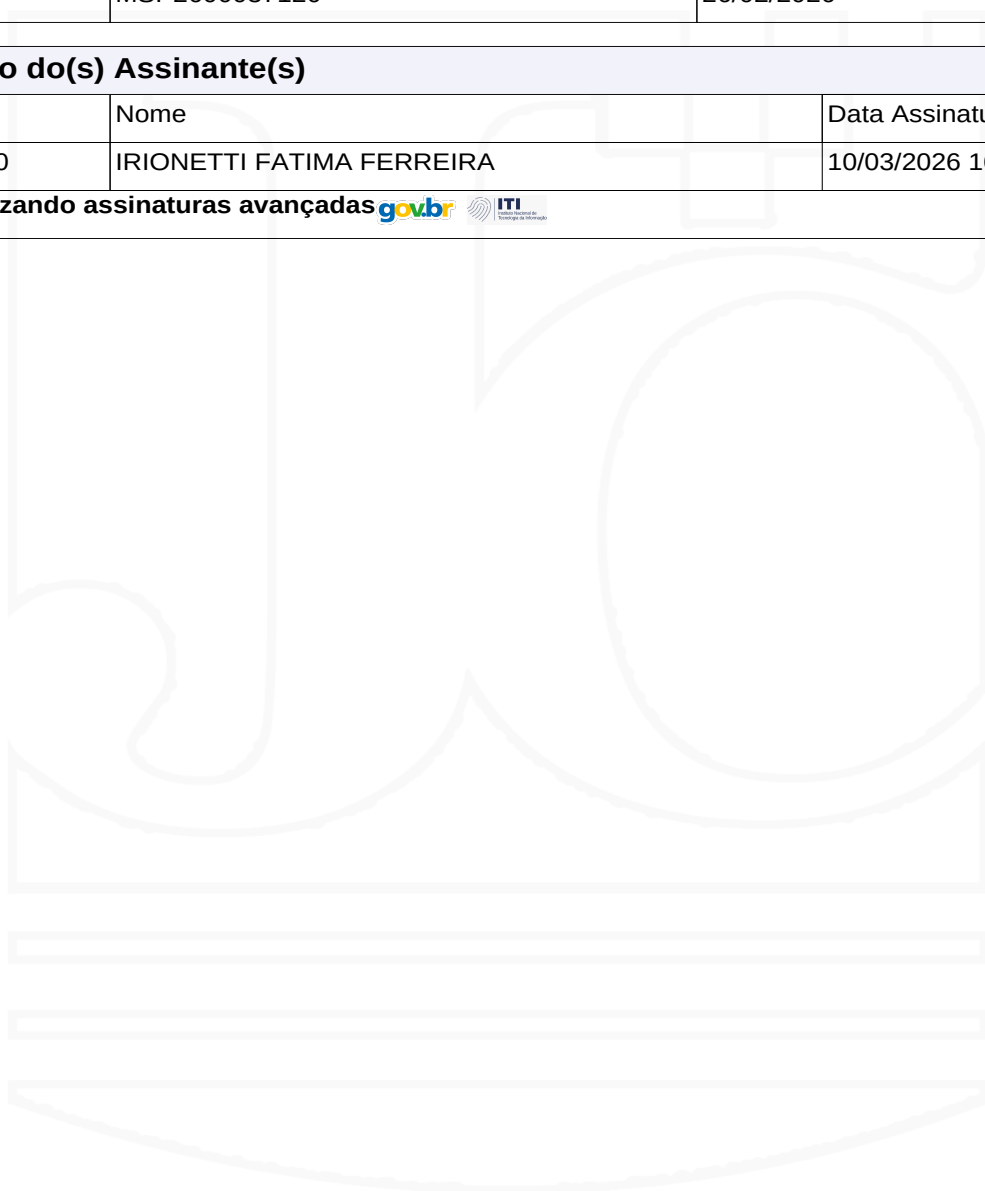
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/027.536-1	MSP2600037120	26/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.180.911-20	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	10/03/2026 16:31:09

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NORTE ENGENHARIA LTDA
11.001.307/0001-23

Pelo presente instrumento IRIONETTI FATIMA FERREIRA, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA: 5865/MS, residente e domiciliada à Rua Pedro Celestino Varela, nº 723, Jardim Florida, CEP: 79822-160, na cidade de Dourados-MS, nascido aos 29 de Dezembro de 1966, portadora da cédula de identidade RG nº 2.490.911 SEJUSP/MS e CPF sob o nº 390.180.911-20, filha de Idemur Ferreira e de Isilda Rosinha Ferreira, única sócia componente da sociedade NORTE ENGENHARIA LTDA, tendo sua sede à Rodovia MS 156, S/N, Zona Rural, CEP: 79.894-899, na cidade de Itaporã-MS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.001.307/0001-23, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob nº 54600164441, resolve alterar o seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A sócia IRIONETTI FATIMA FERREIRA, detentora de 6.200 (Seis Mil e Duzentos) quotas de valor nominal R\$1.000,00 (Um Mil Reais), totalizando R\$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Reais), neste ato integraliza em moeda corrente do país 3.790 (Três Mil e Setecentos e Noventa) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), totalizando R\$ 3.790.000,00 (Três Milhões e Setecentos e Noventa Mil Reais). Assim, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
IRIONETTI FATIMA FERREIRA	9.990	100%	1.000,00	9.990.000,00
TOTAL	9.990	100%	1.000,00	9.990.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa passa a ter como objeto social:

- Fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em serie e sob encomenda: como a fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, tubos, aduelas e estruturas pré-moldadas de cimento.
- Fabricação de artefatos cimento para uso na construção: como piso tátil, construção e montagem de casas pré-moldadas, placas de dissipadores, barracões, reservatórios de água e estruturas de concreto armado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

- Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes: como esvaziamento de limpeza de redes em galerias pluviais, redes esgotos, tanques reservatórios e poços de visita pluviais e esgoto.
- Gestão de redes de esgoto: como transporte doméstico e residencial de esgoto e águas pluviais, operação de tratamento de esgoto.
- Incorporação de empreendimentos imobiliários: como sendo destinados a posterior a venda posterior, loteamentos e empreendimento.
- Construção de edifícios: como construção de comerciais e residenciais, tais como escolas, centros educacionais, hospitais, clínicas médicas, prédios (arranha céus), igrejas, estádios, penitenciárias, shopping center, barracões agrícolas, conjuntos habitacionais, posto de combustíveis, indústrias e demais construções civil.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos: como instalação de sinalização horizontal e vertical em grandes com uso de material luminoso ou não.
- Construção de rodovias e ferrovias: como construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, construção de barreiras acústicas, praças de pedágios, preparação de leito e colocação de trilhos.
- Construção de obras de artes especiais: como construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas urbanas.
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação: como execução de redes de esgoto e interceptores, estação de tratamento de esgoto (ete), galerias de águas pluviais, colchão drenante, bombeamento de esgoto, ampliação e construção de redes de abastecimento de água.
- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto: como a construção de redes de oleodutos, gasodutos e minerodutos.
- Obras portuárias, marítimas e fluviais: como construção de portos, marinas, canais de navegação, escoramentos, dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques.
- Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas: como estacionamentos, meio-fio, sarjetas, área de acessibilidade e sinalização.
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- Obras de irrigação: como construção de canais.
- Construção de instalações esportivas e recreativas: como pistas de caminhada, quadras esportivas, piscinas olímpicas dentre outras construções similares.
- Outras obras de engenharia civil: como construção de estruturas com tirantes, contenção de erosão, cortinas e proteção de encostas e muros de arrimo e muro gabião.

- Outras obras de instalações em construções: como instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de instalações.
- Demolição de edifícios e outras estruturas.
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- Perfurações e sondagens: como perfuração e furos para investigação de solo.
- Obras de terraplanagem: como escavação, transporte e depósitos de terras, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamentos de obras viárias e aeroportos, destruição através de explosivos em rochas, barragens e aterros de grandes escalas.
- Serviços de preparação de terreno: como rebaixamento de lençóis freáticos e escavação de drenagem.
- Obras de fundações: como fundações para construção civil e infra estrutura e cravação de estacas.
- Administração de obras.
- Perfuração e construção de poços de água.
- Serviços de arquitetura.
- Serviços de engenharia: como elaboração e supervisão de projetos e serviços de inspeção técnica.
- Serviços de desenho técnicos relacionados e arquitetura e engenharia.
- Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- Serviços de cartografia, topografia e geodesia: como levantamentos topográficos de nivelamentos e aterros
- Compra e venda de imóveis próprios
- Aluguel de imóveis próprios
- Coleta de resíduos não-perigosos
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal



- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- Gestão e administração da propriedade imobiliária
- Corretagem no aluguel de imóveis
- Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NORTE ENGENHARIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial **NORTE ENGENHARIA LTDA**, e tem como nome fantasia **NORTE ENGENHARIA**.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa tem com sede à Rodovia MS 156, S/N, Zona Rural, CEP: 79.894-899, na cidade de Itaporã-MS.

CLAUSULA TERCEIRA: A empresa tem como objetivo a exploração da atividade de:

- Fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em serie e sob encomenda: como a fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, tubos, aduelas e estruturas pré-moldadas de cimento.
- Fabricação de artefatos cimento para uso na construção: como piso tátil, construção e montagem de casas pré-moldadas, placas de dissipadores, barracões, reservatórios de água e estruturas de concreto armado.
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes: como esvaziamento de limpeza de redes em galerias pluviais, redes esgotos, tanques reservatórios e poços de visita pluviais e esgoto.
- Gestão de redes de esgoto: como transporte doméstico e residencial de esgoto e águas pluviais, operação de tratamento de esgoto.
- Incorporação de empreendimentos imobiliários: como sendo destinados a posterior a venda posterior, loteamentos e empreendimento.
- Construção de edifícios: como construção de comerciais e residenciais, tais como escolas, centros educacionais, hospitais, clinicas medicas, prédios (arranha céus), igrejas, estádios, penitenciarias, shopping center, barracões agrícolas, conjuntos habitacionais, posto de combustíveis, industrias e demais construções civil.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos: como instalação de sinalização horizontal e vertical em grandes com uso de material luminoso ou não.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

- Construção de rodovias e ferrovias: como construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e vias não urbanas, pontes, viadutos, tuneis, construção de barreiras acústicas, praças de pedágios, preparação de leito e colocação de trilhos.
- Construção de obras de artes especiais: como construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas urbanas.
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação: como execução de redes de esgoto e interceptores, estação de tratamento de esgoto (ete), galerias de águas pluviais, colchão drenante, bombeamento de esgoto, ampliação e construção de redes de abastecimento de água.
- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto: como a construção de redes de oleodutos, gasodutos e minerodutos.
- Obras portuárias, marítimas e fluviais: como construção de portos, marinas, canais de navegação, escoramentos, dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques.
- Obras de urbanização, ruas praças e calçadas: como estacionamento, meio-fio, sarjetas, área de acessibilidade e sinalização.
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- Obras de irrigação: como construção de canais.
- Construção de instalações esportivas e recreativas: como pistas de caminhada, quadras esportivas, piscinas olímpicas dentre outras construções similares.
- Outras obras de engenharia civil: como construção de estruturas com tirantes, contenção de erosão, cortinas e proteção de encostas e muros de arrimo e muro gabião.
- Outras obras de instalações em construções: como instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de instalações.
- Demolição de edifícios e outras estruturas.
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- Perfurações e sondagens: como perfuração e furos para investigação de solo.
- Obras de terraplanagem: como escavação, transporte e depósitos de terras, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamentos de obras viárias e aeroportos, destruição através de explosivos em rochas, barragens e aterros de grandes escalas.
- Serviços de preparação de terreno: como rebaixamento de lençóis freáticos e escavação de drenagem.
- Obras de fundações: como fundações para construção civil e infra estrutura e cravação de estacas.

- Administração de obras.
- Perfuração e construção de poços de água.
- Serviços de arquitetura.
- Serviços de engenharia: como elaboração e supervisão de projetos e serviços de inspeção técnica.
- Serviços de desenho técnicos relacionados e arquitetura e engenharia.
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- Serviços de cartografia, topografia e geodesia: como levantamentos topográficos de nivelamentos e aterros
- Compra e venda de imóveis próprios
- Aluguel de imóveis próprios
- Coleta de resíduos não-perigosos
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- Gestão e administração da propriedade imobiliária
- Corretagem no aluguel de imóveis
- Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.



CLAUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 9.990.000,00 (Nove Milhões e Novecentos e Noventa Mil Reais) dividido em 9.990 de quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
IRIONETTI FATIMA FERREIRA	9.990	100%	1.000,00	9.990.000,00
TOTAL	9.990	100%	1.000,00	9.990.000,00

CLAUSULA SEXTA: A sócia Sra. **IRIONETTI FATIMA FERREIRA** fica investida no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da empresa, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da empresa, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa, assinando de forma isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. E seu tempo será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA: A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais, ou outros estabelecimentos nos países ou fora dependência, mediante alteração contratual pela empresa.

CLAUSULA NONA: Para os efeitos do parágrafo único, inciso II, do art. 42 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022, e inciso II, do subitem 2.1.1., do item 2 do Capítulo do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, a sociedade NORTE ENGENHARIA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 11.001.307/0001-23, representada pelo seu sócio/administrador IRIONETTI FATIMA FERREIRA, nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 390.180.911-20, declara, sob as penas da Lei, que:

- NÃO POSSUI outorga para a exploração das atividades de pesquisa, de lavra, de exploração e de aproveitamento de recursos minerais, inclusive de lavra garimpeira, na Faixa de Fronteira;

e

- ATENDE às condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, ou seja: i) pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital é de titularidade de brasileiros; ii) pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores são brasileiros; e iii) a administração é exercida em maioria por brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.

CLAUSULA DÉCIMA: Para os efeitos do parágrafo único, inciso III, do art. 42 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022, e inciso III, do subitem 2.1.1., do item 2 do Capítulo do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, a sociedade NORTE ENGENHARIA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 11.001.307/0001-23, representada pelo seu sócio/administrador IRIONETTI FATIMA FERREIRA, nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF sob o nº 390.180.911-20 declara, sob as penas da Lei, que:

- NÃO POSSUI certificado de registro do projeto de colonização ou loteamento rural na Faixa de Fronteira; E

- ATENDE às condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, ou seja: i) pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital é de titularidade de brasileiros; ii) pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores são brasileiros; e iii) a administração é exercida em maioria por brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Dourados-MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

Dourados - MS, 24 de Fevereiro de 2026

IRIONETTI FATIMA FERREIRA
CPF: 390.180.911-20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

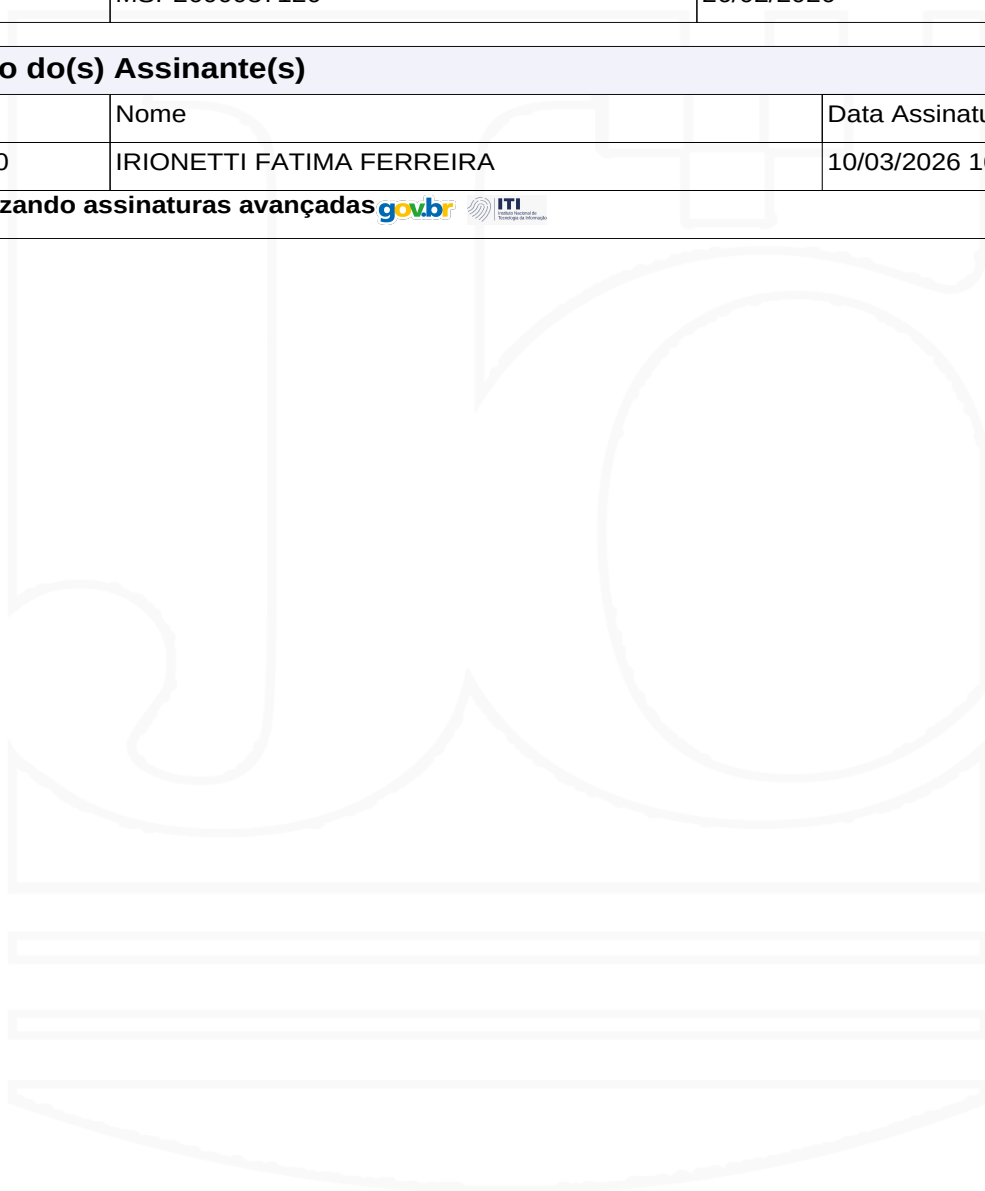
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/027.536-1	MSP2600037120	26/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.180.911-20	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	10/03/2026 16:31:09

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 11.001.307/0001-23 e protocolado sob o número 26/027.536-1 em 27/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55678740, em 12/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francine Carvalho de Araujo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.180.911-20	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	10/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.180.911-20	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	10/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/02/2026



Documento assinado eletronicamente por Francine Carvalho de Araujo, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2026, às 10:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/027.536-1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quinta-feira, 12 de março de 2026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55678740 em 12/03/2026 da Empresa NORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11001307000123 e protocolo 260275361 - 27/02/2026. Autenticação: 2FB84C9E22A6AD35D35E9D6A690323EF2C841A7. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.536-1 e o código de segurança j0tE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Licitação de Referência: Concorrência Eletrônica nº 016/2026

Impugnante: NORTE ENGENHARIA LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que a presente impugnação foi protocolada dentro do prazo previsto no edital do certame, razão pela qual é **conhecida**, por preencher os requisitos de admissibilidade, passando-se à sua regular análise.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **NORTE ENGENHARIA LTDA**, em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 016/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de material e mão-de-obra) para implantação e pavimentação das rodovias denominadas Linha 33, ESD-U, Linha 20, Linha 29 e ESD-V, através do convênio SINFRA 0570-2026, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária no município de Lucas do Rio Verde – MT.

Em síntese, a impugnante questiona a exigência prevista no item 8.2.23.4 do Termo de Referência quanto à comprovação de capacidade técnica referente ao item 9.1 – Hidrossemeadura, no quantitativo mínimo correspondente a 50% do previsto na planilha orçamentária, equivalente a 210.467,000 m², sustentando que o serviço possui natureza acessória e complementar e que a exigência seria desproporcional e restritiva à competitividade.

Alega, ainda, que a referida exigência estaria em desacordo com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 263 do TCU, bem como seria incompatível com a possibilidade de subcontratação parcial prevista no instrumento convocatório.

Diante disso, requer a exclusão do item 9.1 – Hidrossemeadura das exigências de qualificação técnica ou, subsidiariamente, que seja admitida a comprovação mediante compromisso de subcontratação de empresa especializada, com o respectivo Atestado/CAT, requerendo, ainda, a republicação do edital e a reabertura dos prazos do certame.

É o relatório.



III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências editalícias devem sempre observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, cada questionamento será examinado à luz da pertinência entre o requisito e o objeto licitado.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem a ele o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Nesse contexto, compete à Administração, durante a fase interna do certame, realizar as análises técnicas e jurídicas necessárias à adequada definição das exigências relacionadas à contratação pretendida.

Passa-se, portanto, à análise específica da exigência questionada pela impugnante.

DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O SERVIÇO DE HIDROSSEMEADURA

Quanto à alegação de que a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional referente ao serviço de hidrossemeadura seria desarrazoada ou restritiva à competitividade, não assiste razão à impugnante.

Inicialmente, cumpre destacar que a exigência prevista no item 8.2.23.4 do Termo de Referência encontra amparo no art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a exigência de atestados deve se restringir às parcelas de **maior relevância ou valor significativo do objeto**, considerando-se como tais aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

No presente caso, o serviço de hidrossemeadura, correspondente ao item 9.1 da planilha orçamentária, representa 6,94% do valor total do orçamento da contratação, portanto, percentual superior ao parâmetro de 4% estabelecido pela legislação. Dessa forma, trata-se de parcela de valor significativo do objeto, estando, sob esse aspecto, abrangida pela hipótese legal de exigência de comprovação de capacidade técnica.

Ademais, a inclusão do serviço no rol de parcelas sujeitas à comprovação de capacidade técnica não decorreu exclusivamente de seu valor financeiro. Conforme estabelecido no Relatório de Projeto, foi adotada a hidrossemeadura como solução para a proteção dos taludes das caixas de empréstimo, devendo sua execução observar a Norma DNIT 102/2009 – Especificação de Serviço – Proteção do Corpo Estradal –



Proteção Vegetal.

A referida solução possui finalidade diretamente relacionada à proteção da infraestrutura executada, especialmente no combate aos processos erosivos. A Norma DNIT 102/2009-ES estabelece procedimentos para a proteção vegetal de áreas de solo exposto, incluindo taludes e caixas de empréstimos, contemplando expressamente a hidrossemeadura como método de proteção vegetal.

Assim, não procede a caracterização do serviço como mero acabamento ou atividade sem relação com a integridade da obra. A hidrossemeadura integra a solução técnica prevista no projeto para proteção das áreas de solo exposto e controle dos processos erosivos, constituindo serviço cuja execução adequada é relevante para o desempenho e conservação das áreas objeto da intervenção.

Tal exigência encontra-se dentro do limite estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas abrangidas pelo §1º do mesmo artigo.

DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Ressalta-se que o item 8.2.23 do edital estabelece exigência de capacidade técnico-profissional, vinculada ao profissional indicado pela licitante, e não exige que a própria empresa tenha executado anteriormente os quantitativos previstos no edital.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de CAT, acompanhada da respectiva ART/RRT, em nome do profissional responsável, demonstrando experiência na execução dos serviços exigidos. Conforme expressamente previsto no edital, poderá ser apresentada mais de uma CAT, sendo admitido o somatório dos quantitativos constantes dos atestados para a comprovação de um mesmo item, inclusive mediante serviços de natureza similar e compatível com aqueles exigidos, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Quanto ao vínculo do profissional com a licitante, o subitem 8.2.23.3 prevê as maneiras de comprovação de vínculo dos profissionais indicados para o atendimento das comprovações técnicas.

Assim, não se identifica, no presente caso, exigência desproporcional ou dissociada do objeto, motivo pelo qual permanece mantida a exigência de comprovação de capacidade técnica referente ao item 9.1 – Hidrossemeadura, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.



IV – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** a impugnação apresentada, por ser tempestiva, e no MÉRITO julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 016/2026.

Dê-se ciência desta decisão a empresa interessada e cumpra-na em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, data da assinatura digital.

Glaico J. Debiasi
Engenheiro Civil

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAB8-0DAD-5D64-1D81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLAICO JACO DEBIASI (CPF 045.XXX.XXX-76) em 30/09/2026 14:02:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIRLEI AMARO DA SILVA (CPF 788.XXX.XXX-63) em 30/09/2026 14:25:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/BAB8-0DAD-5D64-1D81>